CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS SOCIAIS BOLSA FAMILÍA E CADASTRO ÚNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA E A EMPRESA **M. DA C. O. ALVES TREINAMENTO E CONSULTORIA (CNPJ: 40.728.026/0001-75),** NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA,** inscrita na CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, situada na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, João Costa, neste ato representado pelo Prefeito José Neto de Oliveira, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **M. DA C. O. ALVES TREINAMENTO E CONSULTORIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 40.728.026/0001-75,** com sede na **RUA JUSTINO RUFINO, 2883, REAL COPAGRI – TERESINA-PI, CEP: 64.007-660.**, neste ato representada pelo **Sra. FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO,** portadora do **CPF n.º 132.328.433-87,** tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 077/2024**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **24/07/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS SOCIAIS BOLSA FAMILÍA E CADASTRO ÚNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA,** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação **n.º 046/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa De Licitação nº **046/2024,** Processo Administrativo nº **077/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 046/2024, pagamento será efetuado, em moeda nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR	VALOT TOTAL
1	Consultoria, palestras, treinamentos e realização de atividades intersetoriais	MÊS	05	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na instituição 403-CORA SCD, Agência 0001 Conta N° Conta 1327111-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
ORGÃO 12 Sec. Municipal de Assistência Social
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.999.000

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
ORGÃO 13 Fundo Municipal de Assistência Social
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.999.000
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.660.04.999.000
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.661.04.999.000

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro,

integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **046/2024;**

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as

penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação **n.º 046/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

João Costa - PI, 05 de agosto de 2024.

José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ALVES:13232843387
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA ALVES:13232843387
Dados: 2024.08.06 14:33:26 -03'00'

M. DA C. O. ALVES TREINAMENTO E CONSULTORIA
CNPJ: 40.728.026/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHA 070690 34193

TESTEMUNHA 052 471 673-09

Id:10EF2A7574F2778C

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 – PMJC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 – PMJC. DISPENSA Nº 037/2023

PARTES:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI**, pessoa juridica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado na cidade de João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, **MARCELO FERREIRA MACIEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 490.896.203-68, localizada na Av. 1º de Janeiro, s/n – Centro, João Costa-PI, a seguir, denominado **LOCADOR (A)**, resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITIVO**, para objeto do presente contrato a Locação de um Imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Av. 1º de Janeiro, s/n - Centro, João Costa – PI, para Contrato a Locação de um Imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Praça Boa Esperança, s/n - Centro, João Costa – PI, para instalação da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Administrativo Nº 067/2023 – PMJC, Dispensa Nº 037/2023, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Segunda e Quinta do Contrato nº 061/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

O prazo de execução do contrato terá início em 05 de agosto de 2024 e término previsto em 31 de dezembro de 2024, para a locação do imóvel, mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

Pela locação ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) mensais, totalizando para o período de 05 (cinco) meses o valor de R$ 390.625,00 (trezentos e noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Parágrafo primeiro - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a).
Parágrafo segundo - O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 05 (cinco) meses da data de assinatura do presente instrumento."

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

João Costa/PI, 05 de agosto de 2024.

Id:0738442AE62C7491

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 046/2024. Contratante: O Município de JOÃO COSTA-PI. Contratado: **M. DA C. O. ALVES TREINAMENTO E CONSULTORIA (CNPJ: 40.728.026/0001-75), CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS SOCIAIS BOLSA FAMILÍA E CADASTRO ÚNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA,** com o valor de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),** Fundamentação legal: 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO COSTA (PI), 06 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Id:01AB2E497004748D

Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação, nº 046/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS SOCIAIS BOLSA FAMILÍA E CADASTRO ÚNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa **nº 046/2024** e **ADJUDICO** o objeto para o **M. DA C. O. ALVES TREINAMENTO E CONSULTORIA (CNPJ: 40.728.026/0001-75)**, com o valor de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),** conforme documentos que instruem este processo.

João Costa-PI, 05 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal